

SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS**ATOS DA DIREÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS****PORTRARIA N° 505/2024/SEI-CEMADEN DE 14 DE OUTUBRO DE 2024***Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do CEMADEN*

A DIRETORA SUBSTITUTA do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeada por meio da Portaria nº 281, de 30 de abril de 2015, publicada na Seção 2 do DOU nº 82 de 04 de maio de 2015, no uso da competência atribuída no artigo 26, Anexo, da Portaria MCTI nº 7.053, de 24 de maio de 2023, publicada no DOU nº 99, Seção I, de 25 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do CEMADEN, a ser composto pelos seguintes integrantes:

- I - Diretor(a) do CEMADEN, que o presidirá;
- II - Coordenador(a) Geral de Pesquisa e Desenvolvimento;
- III - Coordenador(a) Geral de Operações e Modelagem;
- IV - Coordenador(a) de Administração;
- V - Coordenador(a) de Relações Institucionais; e
- VI - Assistente Técnico da Direção.

§ 1º Cada integrante será substituído em seus impedimentos e afastamentos pelos seus respectivos substitutos, que são considerados suplentes.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pela Coordenação de Administração.

Art. 2º O CGRC é responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais relativas a:

- I - governança pública;
- II - gestão de riscos, transparência e integridade no CEMADEN;
- III - planejamento;
- IV - mecanismos de controle interno; e
- V - eficiência na gestão administrativa.

Art. 3º São competências do CGRC:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparéncia e na efetividade das informações;

VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XIV - orientar a implementação e a manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

XVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e

XVIII - gestão da integridade, coordenação da estruturação, execução, implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 4º O CGRC se reunirá mensalmente em caráter ordinário.

§ 1º O quórum para realização da reunião é de dois terços dos representantes, e o de deliberação é de maioria simples, com voto de qualidade de seu Presidente.

§ 2º Poderão ser convidados pelo(a) Presidente outros servidores para participar das reuniões do CGRC, sem direito a voto.

Art. 5º O CGRC publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico da CEMADEN, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 6º Ficam revogadas: Portaria nº 34/2019/SEI-CEMADEN, de 01 de abril de 2019, e Portaria nº 45/2019/SEI-CEMADEN, de 03 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
Diretora-Substituta do CEMADEN